|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  PROTOCOLO |  |  **Projeto de Lei** Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | **Nº. 277/2025** |
| **AUTOR: GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA - PL** |

**PROJETO DE LEI N.º 277/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

***“*DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação na entrada das unidades de Saúde, em local visível ao público, bem como por meio de sítio eletrônico e demais canais de comunicação e redes sociais, os horários de atendimento de todos os profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades da rede municipal de saúde de Jaraguari/MS.

**Parágrafo Único**. Deverão ser inclusos na divulgação todas as especialidades médicas, odontológicas, fisioterapias e psicologia, bem como os médicos plantonistas.

**Art. 2º** Os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

**Parágrafo único.** A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrito de forma visível e de fácil visualização.

**Art. 3º** As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações na escala de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a modificação.

**Art. 4º** descumprimento desta Lei acarretará:

I - Advertência formal à unidade de saúde responsável;

II - Em caso de reincidência, aplicação de multa administrativa a instituição responsável, conforme regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo criar regulamentações complementares para sua execução.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 24 de março de 2025.

**VERª GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL**

**Proponente**

**JUSTIFICATIVA**

Esse Projeto tem como objetivo trazer informação a toda a população jaraguariense, principalmente as pessoas que moram na zona rural, bem como tornar concretos os princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade no fornecimento de bens e na prestação de serviços no SUS, no âmbito do Município de Jaraguari.

Ademais, a obrigatoriedade de divulgação das listas atende ao mandamento de natureza constitucional da transparência e publicidade dos atos administrativos, viabilizando também a fiscalização pela sociedade e a máxima eficácia à transparência administrativa, indispensável num Estado Democrático de Direito, nos exatos termos preconizados no artigo 37 da Constituição Federal, que determina à administração pública o dever da publicidade dos seus atos.

 Assim, com a finalidade de garantir o acesso à saúde de forma universal, igualitária e transparente aos cidadãos de Jaraguari, propõe-se o presente projeto de notório interesse público.